



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.935.060/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2025
NOME EMPRESARIAL LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R COQUEIRAL	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.136-084	BAIRRO/DISTrito RESIDENCIAL OLIVEIRA	MUNICÍPIO ALFENAS	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ADONIASSIQUEIRA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (35) 8801-1287	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às 17:47:39 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

59.935.060/0001-49

NOME EMPRESARIAL:

LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SIDNEY QUINTINO VIEIRA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/03/2025 às 17:53 (data e hora de Brasília).



IRTDpj

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DRS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERRIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS cujo recibo é MG15435019 e o identificador 00091865913634 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 59.935.060/0001-49 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00005913-99

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



59935060000149



047431PJ0000591399



Edital de Convocação de Assembleia Geral de Fundação da Liga – LMKI- Liga Mineira de Karatê Interestilos

Eu, Sidney Quintino Vieira, venho por meio do presente edital CONVOCAR todos os interessados e interessadas, para a Assembleia Geral constitutiva da **LMKI-Liga Mineira de Karatê Interestilos**, que será realizada presencial, no dia 14/02/2025, às 19:00 horas, com a seguinte ordem do dia: 1. Aprovação do Estatuto e Constituição da LMKI-Liga Mineira de Karatê Interestilos 2. Eleição e Posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho de Diretores permanentes. Local, CAIC- Escola Municipal Dr João Januário Magalhães (Auditório), situada, Alameda dos Ipês, 240 - Bairro Jardim Eunice Alfenas-MG.

Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Alfenas, 28 de janeiro de 2025

Sidney Quintino Vieira

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melyn Jones, 21 | Fone / WhatsApp: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG | E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO: 45066 | REGISTRO: 5813
LIVRO: Ar-81 | FOLHA: 478 | DATA: 17/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 236,98 - TFJ: R\$ 84,02 - Recompe: R\$ 14,32
ISS: R\$ 4,76 - Valor Final: R\$ 342,08
Códigos (2), 8201-8(1), 8412-1(1), 8601-8(1), 8101-8(4)
Ana Carolina Santos da Silva - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: INX77040
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9881.6573.4342.9062
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Ana Carolina Santos da Silva - Escrivente
Emol.: R\$ 253,28 - TFJ: R\$ 84,02
Valor Final: R\$ 337,30 - ISS: R\$ 4,76
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RTDPJ - ALFENAS/MG
Ana Carolina S. da Silva
Escrivente Autorizada



"TERMO DE ABERTURA "

"ESTE LIVRO CONTÉM 100 FOLHAS, NUMERADAS DE 0 À 100 E DESTINA-SE À LAVRATURA DE ATAS, FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA LMKI- LIGA MINEIRA DE KARATÊ INTERSTILOS "

ALFENAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025


SIDNEY QUINTINO VEIRA
CPF.918.659.136-34

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21
Centro - Alfenas - MG
Phone / WhatsApp: (35) 3292-7529
Email: alfenas.juridicas@hotmail.com

PROTOCOLO: 45067 | REGISTRO: 5913 - Av 1
LIVRO: A-61 | FOLHA: 479 | DATA: 17/03/2025
Cotação: Emol: R\$ 211,33 - TFJ: R\$ 74,84 - Recompo: R\$ 12,87
ISS: R\$ 4,22 - Valor Final R\$ 303,06
Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(1), 6801-9(1), 6101-8(1)
Ana Carolina Santos da Silva - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: IHX77047
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6478.6167.2310.9376
Quantidade de autos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Ana Carolina Santos da Silva - Escrivente
Emol.: R\$ 224,00 - TFJ: R\$ 74,84
Valor Final: R\$ 293,84 - ISS: R\$ 4,22
Consulte o valor do seu selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>




RTDPJ - ALFENAS/MG

Ana Carolina S. da Silva

Escrivente Autorizada



"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA LMKI- LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS ".

Aos decimo quarto dia do mês de fevereiro de 2025, reunia-se as 19:00 horas em Assembleia Geral na Escola Municipal Doutor João Januário Magalhães, local Alamedas dos Ipês, nº240 Bairro Jardim Eunice Alfenas-Mg Cep-37.137-674. Os que abaixo subscrevem-se esta ata, com finalidade de fundação, aprovar o estatuto social e a eleição da sua diretoria e do conselho fiscal da entidade LMKI- Liga Mineira de Karatê Interestilos. Escolhendo assim o sr. Rodolfo Augusto dos Santos para presidir a assembleia.

Abertos os trabalhos foi escolhido a senhora Elaine Cristina Rodrigues, para respectivamente secretariar os trabalhos, em seguida foi colocada em votação e discussão duas propostas para aprovação do estatuto social da entidade; Proposta "A", aprovação artigo por artigo, Proposta "B", aprovação global do documento. Foi aprovado a Proposta "B" e feito a leitura da proposta do estatuto social, colocando em primeira discussão, não houve nenhuma proposta de emenda.

Colocada em votação, a proposta "B" lido em assembleia foi aprovada de maneira unanime. E logo após aprovação, foi colocado em assembleia a votação da diretoria e do conselho fiscal da LMKI- Liga Mineira de Karatê Interestilos, em sua maioria a assembleia deliberou pelo sistema de aclamação e colocou em votação, a chapa única apresentada a mesa diretora dos trabalhos, a mesma foi aprovada por unanimidade ficando assim, constituída a diretoria e o conselho fiscal da LMKI- Liga Mineira de Karatê Interestilos, e não foram preenchidas as vagas da eleição do conselho consultivo e diretores permanentes.

PRESIDENTE - SIDNEY QUINTINO VIEIRA - NASC.:05/08/1972 - PROFISSÃO SEGURANÇA PESSOAL E PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS - DIVORCIADO-BRASILEIRO - RG- M-5.239.897-SSP/MG - CPF- 918.659.136-34 – FILIAÇÃO- SIRLEY QUINTINO E IVANI VIEIRA QUINTINO- RUA COQUEIRAL, Nº132 - BAIRRO RESIDENCIAL OLIVEIRA – ALFENAS-MG- CEP- 37137-084

VICE-PRESIDENTE - RODOLFO AUGUSTO DOS SANTOS- NASC.: 07/06/1988- PROFISSÃO: GESTOR DE MARKETING - SOLTEIRO – BRASILEIRO - RG: 18.039-815 - SSP/MG- CPF: 097.207.096-69 -FILIAÇÃO- ANTONIO PEREIRA SANTOS E CELINA DA SILVA SANTOS- END.: RUA PROFESSORA GLORINHA FONSECA, 247 - BAIRRO: JARDIM AMÉRICA -ALFENAS-MG CEP: 37136-138

SECRETÁRIO GERAL - WILLIAN MENDES DE OLIVEIRA - NASC.: 29/10/1997- PROFISSÃO: SUB GERENTE- UNIÃO ESTAVÉL – BRASILEIRO- RG: MG17.044.748-SSP/MG- CPF: 118.208.926-70- FILIAÇÃO- SEBASTIÃO VITOR DE OLIVEIRA E LUZIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA - END.: RUA JOÃO LUIZ ALVES, 761 - BAIRRO: CENTRO -ALFENAS-MG- CEP: 37130-143

1ª SECRETÁRIA – ELAINE CRISTINA RODRIGUES - NASC.: 08/11/1975 - PROFISSÃO: PEDAGOGA - DIVORCIADA – BRASILEIRA - RG:MG-9140205-SSP/MG - CPF: 030.004.616-20 – FILIAÇÃO- SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES E MARIA HELENA RODRIGUES- END.:RUA: RONDÔNIA, 502 -BAIRRO: JARDIM ELITE- ALFENAS-MG- CEP:37133-524

DIRETOR FINANCEIRO - ELAINE CRISTINA RODRIGUES- NASC.: 08/11/1975 - PROFISSÃO: PEDAGOGA - DIVORCIADA – BRASILEIRA - RG: MG-9140205-SSP/MG - CPF: 030.004.616-20 – FILIAÇÃO- SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES E MARIA HELENA RODRIGUES- END.:RUA: RONDÔNIA, 502 -BAIRRO: JARDIM ELITE- ALFENAS-MG- CEP:37133-524



DIRETORIA JURÍDICA - ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - NASC.: 17/10/1977- PROFISSÃO: ADVOGADO- SOLTEIRO – BRASILEIRO- OAB/MG: Nº 147.904 -RG- MG- 7.048.053-PC/MG CPF: 050.431.856-00- FILIAÇÃO- ANIBAL TEODORO DA SILVA E ELSA MARIA DA SILVA- END.: RUA FERNANDO HORTA LEMOS,314- BAIRRO: CAMPINHO- ALFENAS-MG CEP: 37131-438 (Rogério Ferreira)

CONSELHO FISCAL -

TITULARES

-**ADONIAS SIQUEIRA** - NASC.: 14/10/1971- PROFISSÃO: CONTADOR - CASADO – BRASILEIRO- RG - MG-5.726.637-SSP/MG - CPF: 833.306.156-72 - FILIAÇÃO- AROLVES SIQUEIRA E TEREZINHA DE SOUZA SIQUEIRA- END.: RUA SEBASTIÃO FRENHAN – 847 -BAIRRO VILA FORMOSA- ALFENAS-MG- CEP-37.131-450 (Adonias Siqueira)

-**EDER RODRIGUES MARQUES** - NASC.: 23/06/1982 - PROFISSÃO: OPERADOR POLIVALENTE - SOLTEIRO – BRASILEIRO- RG - MG-15.472.263 SSP/MG - CPF: 85.116.606-74- FILIAÇÃO- OSMAR DE SOUZA MARQUES E IRENE MARIA MARQUES- END.: PRAÇA PADRE PEDRO DIGNOUTS, 149- BAIRRO VILA ESPERANÇA – ALFENAS- MG- CEP:37137-644 (Eder Rodrigues Marques)

-**PEDRO HENRIQUE SIMÕES** - NASC.: 11/09/1981 - PROFISSÃO: SUPERVISOR DE RECEPÇÃO - SOLTEIRO – BRASILEIRO- RG - MG-10.438.813-SSP/MG -CPF: 052.671.186-80- FILIAÇÃO – MARIA INES SIMÕES - END.: PRAÇA PADRE PEDRO DIGNOUTS, 149- BAIRRO VILA ESPERANÇA – ALFENAS-MG- CEP:37137-644 (Pedro Henrique Simões)

SUPLENTE -

- **HUADSON SILVA DOS REIS** - NASC.: 31/07/1998 - PROFISSÃO: EDUCADOR FÍSICO / TREINADOR DE ARTES MARCIAIS - SOLTEIRO – BRASILEIRO - RG – MG-19157082 - SSP/MG - CPF: 128.834.376-02 – FILIAÇÃO- LUCIANO GRACIEL DOS REIS E MARLI MARIA DA SILVA - END.: RUA CASTRO ALVES – 141- BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS – ALFENAS-MG - CEP:37137-566 (Huadson Silva dos Reis)

"TERMO DE POSSE "

Aos decimo quatro dia do mês de fevereiro de 2025, ficou empossados em seus respectivos cargos, da **LMKI- Liga Mineira de Karatê Interestilos**, os seguintes membros mencionados acima, com mandato de 04 anos, do período de 14/02/2025 a 14/02/2029.

Alfenas,14 de fevereiro de 2025

Eu, Elaine Cristina Rodrigues, lavrei o presente termo de posse da LMKI- Liga Mineira de Karatê Interestilos, em 14/02/2025.

ELAINE CRISTINA RODRIGUES
CPF-030.004.616-20
1ª SECRETARIA-LMKI



LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS, assim designada pela sigla LMKI, fundada em 14/02/2025, é uma Associação Civil de caráter Desportivo, com personalidade Jurídica e Patrimoniais próprios, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Coqueiral, Nº132 Bairro Residencial Oliveira Cep 37.136-084 Alfenas-Mg.

Parágrafo Único - A LMKI, será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extra Judicialmente pelo seu Presidente.

Art. 2º - A LMKI, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá sua atividade segundo disposto neste Estatuto e nas legislações pertinentes ou que venha a surgir no decorrer do tempo, tendo por finalidade:

a) Difundir e incentivar no Estado de Minas Gerais, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes, por exemplo: SHOTOKAN (SKI, NKK, JKA), GOJU (RYU, KAI, KIKUKAI), SHORIN (RYU, KAI, OKINAWA), UETI RYU, JINEM RYU, SHITO RYU (HAYASHI, RYU), KOWI, NUY, KARATÊ ASHI, SHOREI RYU, CONTATO, SEIDO JUKU, SHORINJI, ETC...

b) Promover Campeonatos de Karatê de cada estilo em nível Estadual, organizado pelo Vice Presidente do Estilo.

c) Promover e realizar Campeonatos de Karatê Interestilos, em todas as Categorias em nível Estadual e Nacional.

d) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas, em todas as Faixas Coloridas.

e) Reconhecer e registrar em seu arquivo e na CBKI, os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta.

f) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karatê.

g) Velar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê da Interestilos nas Associações que lhe são filiadas.

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.

i) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê Interestilos.

j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos RESPONSÁVEIS pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

l) Decidir sobre a promoção de competições de Karatê Interestilos pelas Associações que são filiadas.

m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

n) Praticar, no exercício da Direção Estadual do Karatê Interestilos, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.



CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - A LMKI tem como Insignias a Bandeira e o Emblema com as seguintes características:

- a) A Bandeira tem a forma circular, de cor branca, vermelha e preta, contendo círculo nome LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS no centro o Emblema, descrito na alínea "b" deste Artigo.
- b) O Emblema tem o formato retangular com as letras "LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE



INTERESTILOS",

- c) Os uniformes conterão o emblema descrito na alínea "b".

Parágrafo Único - O uso das insígnias da LMKI é de sua absoluta exclusividade, protegidos pela Lei 9615/98 – Art. 87.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Seção I - Da organização

Art. 4º - A LMKI é Constituída das Associações Desportivas a ela filiada.

Art.5º - A Organização e o funcionamento da LMKI, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários

Parágrafo Único A LMKI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas Filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Artigo.

Art. 6º - As obrigações contraídas pela LMKI não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade e/ou subsidiariamente. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art.7º - A LMKI não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art.8º - Nenhuma Associação poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica.
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela LMKI.
- c) Possuir o Alvará de Funcionamento exigido por lei.
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios Instituídos, com caráter obrigatório, pela LMKI.
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- f) Ter como Responsável Técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela LMKI, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º - Os associados poderão pedir sua demissão, sem a necessidade de justificativa, bastando enviar um comunicado por escrito ao Presidente da LMKI, ao escopo de que seja procedidas as baixas de estilo.

Parágrafo Único - A demissão do Associado não cancelará os débitos existentes perante a LMKI.

Art. 10º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Diretoria da Associação serão eleitos em Assembleia Geral, até o final da segunda quinzena de março, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por igual período.

Art. 11 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LMKI, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos), Exceto no Conselho Diretor Permanente.

Parágrafo Único - A participação de estrangeiros nos poderes da LMKI, está condicionada ao cumprimento das Disposições Legais da Legislação Brasileira.

Art. 12 - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na LMKI.

Art. 13 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 14 - São poderes da LMKI:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Fiscal e Consultivo
- c) Presidência
- d) Diretoria.
- e) Conselho Diretor Permanente
- f) Ouvidoria.

Parágrafo Único - São órgãos de cooperação a Comissão de Arbitragem e a Comissão de Ética.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia, constituída pelas Associações filiadas é o poder máximo da LMKI.

Parágrafo 1º - Cada Associação terá direito a um voto.

Parágrafo 2º - As Associações serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se á:

1) Ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para:

- a) Conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.
- b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

2) Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice Presidente Administrativo, os Diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo, dando-lhes posse imediata.

3) Extraordinariamente, na forma prevista no Art. 18º podendo ser requerida a sua convocação:

- a) pelo Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo.
- b) por 1/5 (um quinto) das Associações filiadas. (ncc).
- c) pelo Presidente da LMKI.
- d) pelo Presidente do Conselho Superior Permanente.

Parágrafo 1º - Os Estilos e Linhagens de Karatê terão seus representantes na LMKI, para coordenar seus interesses e serão denominados Vice Presidentes de Estilo.

Art. 17 - Compete ainda a Assembleia Geral:

a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.

b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a Medalha de Mérito, observadas as condições e "quorum" estabelecidas neste Estatuto.

c) Autorizar o Presidente da LMKI a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.



d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LMKI.

e) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.

f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de 2/3 pelo menos (dois terços) das filiadas, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (ncc).

g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (ncc).

h) Interpretar o Estatuto em última instância.

i) Resolver sobre a extinção da LMKI, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual a entidade assistencial devidamente registrada no município, ou do Estado ou no território, em que a entidade tiver a Sede, será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União. (ncc).

Parágrafo 1º - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) Associações na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral elaborará o Regimento Interno da LMKI.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido, o caso previsto no item 2 do Art. 16º no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital no Diário Oficial da Estado de Minas Gerais, ou Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, ou por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através do sistema de Correios ou por mídia eletrônica (e-mail) cadastrado pelos associados frente esta Federação.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados

Art. 20 - A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

Art. 21 - A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que exigido determinado "quorum".

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 22 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, sem subordinação à Diretoria e será constituído por 3 (três) associados fundadores e/ou efetivos (no gozo de direitos) e 1 (um) membro suplente, com paridade de direitos e deveres entre si, com mandatos de 4 anos que coincidem com os da Diretoria eleita e empossada na mesma Assembleia que os elegeu.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal e Consultivo funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LMKI, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do presidente da LMKI.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- h) Cabe ao Conselho Fiscal, ainda, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas com total independência.
- i) Assegurar que a Federação está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 5º - A LMKI observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta liga.

Parágrafo 6º - Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão *indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.*

Art. 23 - O Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA.

Art. 24 - A Presidência da LMKI compõe-se de Presidente e do Vice - Presidente Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 16º, item 2, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição consecutiva, por mais de um período de 4 (quatro) anos, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Art. 25 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da LMKI.
- b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.
- d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.



e) Nomear e exonerar os assessores e/ou assistentes da Diretoria, designar componentes das comissões que instituir.

f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Conselho Diretor Permanente

g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais.

h) Nomear e dispensar os membros da Comissão de Ética.

i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.

j) Constituir as delegações incumbidas da representação da LMKI.

k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a LMKI, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.

n) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.

o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da LMKI aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da LMKI, em espécie ou em títulos de qualquer importância.

q) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação do Conselho Diretor Permanente.

s) Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da LMKI, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.

t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.

u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.

v) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

w) Franquear ao Conselho Diretor Permanente, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada.

x) Dar imediato cumprimento às decisões, deliberações e impugnações, apresentadas pelo Conselho Diretor Permanente.

y) Nomear o Diretor do Conselho de Árbitros.

z) Cabe, ainda, administrar e representar, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a Federação.

Parágrafo 1º - Ao Presidente é assegurado o direito de Defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os atos do Presidente da LMKI, no uso das atribuições constantes das alíneas i, u deste Art., serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.



Art. 26 - O Vice Presidente Administrativo da LMKI, é o substituto do Presidente.

Parágrafo 1º - O Vice Presidente Administrativo escolhido poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Art. 27 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice Presidente complementará o período, em caso contrário, a Assembléia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo de Vice Presidente, sendo, neste caso, também indicado um Vice Presidente.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 - Os membros da Diretoria se denominam:

- a) Secretário Geral;
- b) 1º Secretário;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Jurídico

A) Do Secretário Geral

É competência e dever do Secretário Geral:

- a) Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expedientes e documentações da entidade;
- b) Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
- c) Assinar com o Presidente, depois de organizar todo o expediente;
- d) Comparecer às reuniões da Presidência;
- e) Mandar relatar os atos das reuniões da Presidência por funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-os;
- f) Exercer representações quando designado pela Presidência;
- g) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta competente para tal substituição.

B) Do 1º Secretário

O 1º Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhe em particular:

- a) Organizar todo o expediente dirigido às Federações e Associações filiadas, órgãos de cooperação e aos Departamentos Especiais;
- b) Substituir o Secretário Geral nos impedimentos.

C) Do Diretor Financeiro

Superintender todos os serviços de tesouraria da LMKI, e em especial:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS;

- b) Assinar os documentos de receita e despesa da **LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS**, balancetes mensais, balanço anual e cheques, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.
- c) Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação e emolumentos de toda a natureza;
- d) Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes da receita e despesas da **LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS**, com esclarecimentos e informações;
- e) Organizar anualmente o balanço Patrimonial e Financeiro, além de outros documentos que lhe sejam solicitados;
- f) Arrecadar e guardar por intermédio da tesouraria, as rendas da **LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS**, recolhendo à instituição de crédito qualquer importância.



Parágrafo único - A tesouraria organizará um plano de contabilidade estabelecendo método de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços de contabilidade para facilidade e atuação do conselho Fiscal.

D) Do Diretor Jurídico

Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria na sua área de atuação ou em qualquer outra, quando solicitado, ao Presidente da **LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS**, judiciar e/ou acompanhar os processos que envolva a **LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS**.

Art. 29 - Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Sub-Diretor respectivo em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se à em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos membros.

Art. 31 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- a) Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da **LMKI**, ressalvada a competência dos demais poderes.
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto.
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas i e s, do Art. 25, deste Estatuto.
- d) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.
- e) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.
- g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.
- h) Aprovar o calendário anual das competições.
- i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação desportiva.
- j) Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.
- l) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- m) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo.
- n) Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de Ética

o) Conceder ou negar filiação às Associações e também desfiliá-las, cabendo recursos desta decisão à Assembléia Geral, salvo, para os casos de deliberações do Conselho Diretor Permanente

p) Interpretar o presente Estatuto.



Art. 32 - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LMKI, na prática de ato regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva (ncc)

Art. 33 - A Presidência da LMKI, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias.

- a) Secretário Geral;
- b) 1º Secretário;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Jurídico

Parágrafo 1º - A Diretoria da LMKI, poderá modificar a denominação dos departamentos concedendo por ofício aos Vice - Presidentes de Estilo.

Parágrafo 2º - A Organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 34 - A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente da LMKI.

Seção II - Da Comissão de Arbitragem.

Art. 35 - A Comissão de arbitragem é um órgão ligado ao Vice Presidente Administrativo, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do Karatê Interestilos, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 36 - O Diretor de Árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria de Arbitragem.

Art. 37 - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DO ÓRGÃO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO DIRETOR PERMANENTE.

Art. 38 - O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karatê, zelar pela aplicação moral, ética e filosofia que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Federação e com as atribuições, funções, poderes e constituição abaixo:

Art. 39 - O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pelas Associações que instituíram a Federação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão federativo, devendo satisfações de seus atos à Assembléia Geral, que convocará, sempre que necessário.

Art. 40 - O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão federativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática do Karatê, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.



Art. 41 - O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karatê, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão federativo, sobre:

- a) A filiação ou exclusão de qualquer pretendente à Federação ou as já filiadas
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice - Presidência e Diretoria da Entidade Federativa.
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Federação.
- d) A conduta dos Vice - Presidentes de estilos indicados.
- e) A conduta do Presidente,Vice - Presidente e Diretores da Federação.



Parágrafo Único - Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42 - O Conselho é composto pelas seis (6) Associações fundadoras da entidade federativa e cada qual terá direito a um voto. Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os representantes das citadas associações. Nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempatador.

Parágrafo 1º - O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) das associações fundadoras. Cada associação será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato.

Parágrafo 2º - Caso alguma associação fundadora se retire da Liga, a sua vaga será preenchida pela Associada mais antiga na filiação federativa.

Art. 43 - O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal das associações fundadoras, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.

Art. 44 - Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

CAPÍTULO XI - DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS - SEUS DIREITOS, DEVERES

Art. 45 - São direitos das Associações filiadas:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.
- b) Participar da Assembleia Geral
- c) Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela LMKI na forma dos respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º - Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na LMKI, ou esteja aquele em débito com a anualidade, a indicação ficará prejudicada.

Parágrafo 2º - Para a Associada participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à LMKI, no mínimo 1 juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados "vermelhinhos", para que todos auxiliem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) Campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Associada participar de um terceiro.

d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público, ou aos organismos e Entidades Nacional.

e) Credenciar delegado que a represente na LMKI, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos.

f) Obter o registro de seus associados no LMKI.

Seção II - Dos Deveres

Art. 46 - São deveres das Associações filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as outras filiadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da LMKI, determinações desta emanadas e, as normas baixadas pelos Órgãos Públicos Componentes que a LMKI deve obediência.
- c) Encaminhar por intermédio da LMKI, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas.
- d - As Associadas deverão pagar à LMKI, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.



Seção III - DAS PENALIDADES

Art. 47 - As Associadas e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão

Parágrafo 1º - Além do resarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associada ou seu filiado, que causar danos materiais à LMKI.

Parágrafo 2º - Caberá a pena de suspensão, que não excederá de 12 (doze) meses, quando a Associada ou seu filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.
- h) Não indicar à Liga, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados "vermelinhos", para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

Parágrafo 3º - A suspensão não isenta a associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - Cabe a penalidade de exclusão, para a Associada ou seu filiado:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a Federação.
- b) Que for reincidente no Parágrafo 2º, deste Artigo.
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da Federação, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê Dô.

Seção IV - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 48 - As penalidades previstas na Seção anterior, serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão, salvo o caso contido na alínea A, Parágrafo 4º, do Art. 47º, se faz necessário prévia notificação à Associada ou seu filiado, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo 3º - O prazo, para instrução do processo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à assembleia geral. (ncc)

Parágrafo 5º - Os recursos, não terão efeito suspensivo e não serão processados, se forem redigidos em termos desrespeitosos, ou apresentados a destempo.

Parágrafo 6º - No prazo de 30 (trinta dias), contados de sua interposição, deverá ser proferida a solução final dos recursos conhecidos.

CAPÍTULO XII - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - As Associadas e seus filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LMKI.

Art. 50 - As Associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

Art. 51 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim. (ncc).

Art. 52 - Será permitido nas Assembleias Gerais da LMKI, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à LMKI.

Parágrafo Único - Nesta hipótese a pessoa só poderá ser procuradora de uma Associada.

Art. 53 - Toda receita será integralmente aplicada para a manutenção e desenvolvimento dos objetos e projetos sociais desta Associação.

Art. 54 - A Associação fornecerá, através de seu site eletrônico, os contatos e nome do Ouvidor que será responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Art. 55 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da LMKI, será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da LMKI.

Art. 56 - Em caso de dissolução da LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta, conforme Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Alfenas, 14 de fevereiro de 2025.

SIDNEY QUINTINO VEIRA
Presidente da LMKI

Drº. Rogério Ferreira da Silva,
OAB/MG nº 147.904



ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA- FUNDACAO DA LIGA MINEIRA DE

KARATÊ- LMKI 14/02/2025

LISTA DE PRESENÇA



LISTA DE PRESENÇA			
NOME	DOJO	DOCTº	ASS.
Luiz de S. Matias	LAK	103.985.136.35	Luiz
Leanne Andrade	LAK	130.802.606.43	Leanne
Alma SB Teodoro	LAK Mãe	094.907.5603	Caric
Maria Clara Cip. Batista Pinto	LAK	151.305.286-11	Cip. Pinto
Evelton Luis Pivin	LAK	053.611.356.71	Evelto
Óscar Pedro Pereira de Souza	LAK	129.763.36.70	Oscar Souza
Pedro Henrique M. Mendes	LAK	167.212.316.06	Pedro
Ronaldo Augusto dos Santos	LAK	042.207.076.69	Ronaldo
Fábio AUGUSTO Lira	LAK	029.325.816.97	Fábio
Pedro Otávio Ezequiel Luiz	LAK	144.931.556.98	Pedro O. E. Luiz
Guilherme Luiz Quintino	LAK	075.661.846.01	Guilherme
Edson Rodrigues Marques	LAK	085.110.606.74	Edson
Edson Henrique Galvão	LAK	058.671.180.87	Edson Galvão
Gaiane Cristopher Costa	LAK	030.046.620	Gaiane
Thiago Henrique dos Reis	Lidado Escola	128.839.376.02	Thiago
Vitória Aparecida	Lidado Escola	137.465.726.30	Vitória
Vitoria De Oliveira	LAK	170.960.276.82	Vitoria
Gabrielle De Oliveira	LAK	170.960.516.42	Gabrielle
Carla Thays A. Souza	LAK	1.380.886-2	Carla Thays
Pedro V. Gomes	LAK	052.571.188.80	Pedro
William Mendes de Oliveira	LAK	118.209.926.70	William
Thierry Quintino Soeiro	LAK	92.658.136.34	Thierry
Anomar Siqueira	LAK	833.306.156.72	Anomar
Rosane Fernandes	LAK	043.149.905	Rosane



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS CNPJ: 59935060000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWNYFFFTH3HPOJP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.alfenas.mg.gov.br>

Alfenas (MG), 22 de Outubro de 2025



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/01/2026

NOME: LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS

CNPJ/CPF: 59.935.060/0001-49

LOGRADOURO: RUA COQUEIRAL

NÚMERO: 132

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RESIDENCIAL OLIVEIRA

CEP: 37136084

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000927851138



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS
CNPJ: 59.935.060/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:48 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **81AB.EF42.284E.794C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.935.060/0001-49

Razão Social: LMKI LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS

Endereço: R COQUEIRAL 132 / RESIDENCIAL OLIVEIR / ALFENAS / MG / 37136-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2025 a 14/11/2025

Certificação Número: 2025101619316431628700

Informação obtida em 22/10/2025 07:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.935.060/0001-49

Certidão nº: 63139241/2025

Expedição: 22/10/2025, às 07:25:32

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.935.060/0001-49**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ALFENAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LMKI LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS
CNPJ: 59.935.060/0001-49

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Julho de 2025 às 07:28

ALFENAS, 03 de Julho de 2025 às 16:26

Código de Autenticação: 2507-0316-2655-0727-2048

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Entidade Federal de Administração
do Desporto Reconhecida pelo
Ministério do Esporte e filiada à:



ALVARÁ

Validade: 09/04/2025 à 31/12/2025

A CBKI - Confederação Brasileira de Karate Interestilos
concede o presente ALVARÁ à:

LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

CNPJ(MF):91865913634

PRESIDENTE:

SIDNEY QUINTINO VIEIRA

Finalidade:

Funcionamento e Exercício das Atividades do Karate Interestilos
de acordo com os Estatutos no ano de **2025**

O Presente ALVARÁ é intransferível e deve ser colocado em lugar visível ao público.

São Paulo, 09 de abril de 2025

Osvaldo Messias de Oliveira
Presidente CBKI



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-031 - Alfenas - MG
Fones: (35) 3698-1350 - E-mail: atendimento@alfenas.mg.gov.br

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº: 1767

2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal: 26482

Data de Validade: 28/02/2026

Código do Contribuinte: 126036

Razão Social: LMKI - LIGA MINEIRA DE KARATE INTERESTILOS

Nome Fantasia:

Endereço Fiscal: R COQUEIRAL, Nº 132 Compl.: Bairro: RESIDENCIAL OLIVEIRA - Alfenas/MG

CEP: 37136084

CPF/CNPJ: 59.935.060/0001-49

IDENTIFICAÇÃO:

Data de Vencimento Corpo de Bombeiros:

Data de Início das Atividades: 02/04/2025

Área Utilizada: 0,00

Porte Contribuinte: Demais

DADOS DA LICENÇA

Horário de Funcionamento: HORARIO NORMAL (08:00 às 18:00)

Atividade

CNAE - 8591100 - Ensino de esportes

Serviço - 604 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Respeitar Leis 001/2002 e Portaria 3402/17

Observações / ressalvas ou restrições:

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO.
No caso de encerramento de Atividades, o Contribuinte deve dirigir-se a Prefeitura
Municipal para solicitar o encerramento, sob pena de continuarem a ser lançados
os tributos.**

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO

Isabel Cristina Vilela Santos

Diretora de Gestão de Arrec. da Rec. Proprios
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos

Dirceu Esteves Junior
Auxiliar de Arrecadação



**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SIDNEY QUINTINO VIEIRA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/08/1972, ALFENAS, MG

4a DATA EMISSÃO
20/12/2023

4b VALIDADE
20/12/2028

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MS239897 SSP MG

4d CPF
918.659.136-34

5 N° REGISTRO
00380409596

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
SIRLEY QUINTINO
IVANI VIEIRA QUINTINO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84889259385
MG653927371

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA003804095<966<<<<<<<<<
7208056M2812209BRA<<<<<<<<<
SIDNEY<<QUINTINO<<VIEIRA<<<<<